

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

## N°292/2020

Dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322/2020, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário, o retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de junho de 2020, como também estabeleceu ações necessárias mínimas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 315/2020, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que autorizou a retomada das atividades presenciais necessárias à realização de perícias, nos Juizados Especiais Federais, e de audiências, em todas as varas federais, além de diligências de oficiais de justiça voltadas à consecução de tais atos, consoante calendário a ser estabelecido pela Direção do Foro da Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2010 que relativizou as regras de isolamento social, instituindo plano de retomada gradual das atividades no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de

1 of 4 08/09/2020 15:02

Saúde;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

**Art. 1º ESTABELECER** a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba consoante o seguinte calendário:

Data	SEDE – JOÃO PESSOA	SUBSEÇÕES
1º de outubro de 2020	Audiências presenciais  Audiências nos Juizados Especiais  Federais	Guarabira Campina Grande Patos Monteiro Sousa
03 de novembro de 2020	Audiências nas Varas Cíveis	
1° de dezembro de 2020	Audiências realizadas pelo CEJUSC Audiências – Execução Fiscal Sessões da Turma Recursal	

**§1º** As atividades nas Subseções retornarão de forma unificada em 1º de outubro de 2020.

- **Art. 2º ADOTAR**, preferencialmente, a forma eletrônica e/ou virtual para realização de audiências, Sessões de Julgamento, cumprimento de mandados/ofícios, reuniões de trabalho e expedição e remessa de alvarás para levantamento de valores.
- **§1º** A baixa dos expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça deve ser procedida, preferencialmente, em meio remoto, devendo o Oficial comparecer à CEMAN apenas para a distribuição regular dos expedientes (segundas-feiras) e casos urgentes.
- **§2º** Os atos de comunicação (citação, intimação e notificação) de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual continuarão a ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Portaria Conjunta nº 02, de 04 de junho de 2020 e Ordem de Serviço nº 1593358, de 25 de junho de 2020.
- **§3º** Impossibilitada a realização da diligência na forma eletrônica (WhatsApp, e-mail ou telefone), deverá ser adotada a forma de cumprimento presencial, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Administração e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas.

2 of 4 08/09/2020 15:02

- **§4º** As perícias médicas serão realizadas preferencialmente nos consultórios particulares dos médicos peritos.
- **Art.** 3º MANTER preferencialmente em regime de trabalho diferenciado os servidores que compõem o grupo de risco, os que residam com pessoas em grupo de risco, bem como aqueles que possuam crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas por decisão governamental.
- **Art. 4º DETERMINAR** que na realização de todos os atos presenciais sejam cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, de redução da concentração de pessoas, de higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras e descontaminação das mãos.
- **§1º** Na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% do quadro de cada setor, em sistema de rodízio semanal;
- **§2º** No agendamento de audiências e perícias deverá haver observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.
- §3º Caberá à Secretaria Administrativa a adoção de providências para reorganização dos espaços físicos de modo a viabilizar o cumprimento das medidas descritas no caput nos prédios da Justiça Federal na Paraíba.
- **§4º** Caberá, ainda, à Secretaria Administrativa destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPIs, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias quando da entrada do público interno e externo nas dependências dos fóruns.
- **Art. 5º ESTABELECER** que os atos presenciais poderão ser realizados entre 08:00 e 16:00, devendo a perícia ou audiência ser concluída, no máximo, às 16:00, sendo vedada a realização de refeições nas copas, com o intuito de evitar aglomeração e compartilhamento de utensílios.
- **Art. 6º DEFINIR** que o atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados seja realizado, preferencialmente, através de telefone e/ou e-mail, das 09:00 às 18:00, nos dias úteis.
- **§1º** As unidades judiciárias e administrativas deverão disponibilizar e-mail e número de telefone para o teleatendimento, que serão compilados pela Assessoria de Comunicação e amplamente divulgados.
- **§2º** O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ou telefone e deverá observar as normas estabelecidas na Portaria da Direção do Foro nº 01, de 02 de janeiro de 2020.
- **§3º** Os procedimentos relativos ao serviço de atermação e cadastro de advogados no sistema CRETA continuarão a ser realizados pelas ferramentas eletrônicas disciplinadas nas Portarias da Direção do Foro nº 208, de 05 de junho de 2020 e nº 242, de 13 de julho de 2020 (e-mail e formulário eletrônico).
- **Art. 7º DETERMINAR** à Seção de Comunicação a adoção das providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes deste ato.
- **Art. 8º SUSPENDER**, temporariamente, a utilização do sistema de ponto eletrônico, devendo ser efetuado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação/PB estudo para viabilizar nova sistemática/software de marcação dos horários de entrada e saída de servidores.
- **Art. 9º COMUNIQUE-SE** ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

3 of 4 08/09/2020 15:02

**Art. 10.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 08/09/2020, às 15:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1712576 e o código CRC 43C58521.

0000510-49.2020.4.05.7400/PB-DIRFORO

1712576v7

4 of 4